

Ofício Circulado N.º: 25028
Data: 2024-03-26
Entrada Geral:
N.º Identificação Fiscal (NIF):
Sua Ref.ª:
Técnico: JC

Alfândegas
Operadores económicos

Assunto: COMERCIALIZAÇÃO DE BOLSAS DE NICOTINA EM TERRITÓRIO NACIONAL

Considerando que vários operadores económicos abordaram estes serviços no sentido de obterem esclarecimentos sobre a possibilidade de comercializarem bolsas de nicotina em território nacional;

Considerando que, atentas as competências legais, estes serviços solicitaram ao INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde IP que informasse do quadro normativo a que obedece a comercialização em Portugal deste tipo de produtos;

Face à relevância desta matéria, dá-se conhecimento aos serviços e demais interessados da comunicação enviada por aquele Instituto, relativa à sua posição sobre as bolsas de nicotina:

Por ter efeitos farmacológicos e por todos os perigos que a sua utilização pode acarretar, a intenção da utilização de produtos contendo nicotina (natural ou sintética) deve ser restrita, ainda que se destine a ser utilizada em produtos para ajuda à cessação tabágica, necessitando de submissão de pedidos de Autorização de Introdução no Mercado ao INFARMED, para avaliação da sua qualidade, segurança e eficácia.

Conclusão: Face ao entendimento do INFARMED acima enunciado, a importação e comercialização em território nacional de bolsas de nicotina está dependente da apresentação de uma Autorização de Introdução no Mercado, emitida por aquela entidade.

O Subdiretor-geral,